



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.472

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 820.640,00 (oitocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 7.385.760,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 1.254.600,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, e seiscentos cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 720.030,00 (setecentos e vinte mil trinta cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

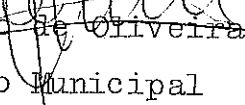
Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará,



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de setembro de 1983.


Dr. Célido de Oliveira
Prefeito Municipal